



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14.540 , DE 08 DE AGOSTO DE 2.019

Fixa o número de veículos de táxi no Município de Taubaté para o ano de 2019 e dá outras providências.

EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo nº 40.499/2019, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.996, de 02 de setembro de 1982 determina que o número de taxistas para o ano corrente será fixado por Decreto Municipal;

CONSIDERANDO que no serviço de Táxi no Município encontra-se efetivamente com 284 (duzentos e oitenta e quatro) permissionários, do total de 292 (duzentos e noventa e dois) estabelecido pelo Decreto nº 9.632, de 01 de abril de 2002, computando 08 (oito) vagas remanescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do número de vagas do serviço de táxi em nosso Município em face da demanda existente, à vista do limite máximo de um veículo para cada 1.000 (um mil) habitantes, conforme estabelecido pela Lei nº 1.996, de 02 de setembro de 1982;

CONSIDERANDO a estimativa populacional de 311.854 (trezentos e onze mil e oitocentos e cinquenta e quatro) pessoas para o Município de Taubaté, computado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I.B.G.E.), computando 20 (vinte) novas vagas devido ao aumento populacional,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.996, de 02 de Setembro de 1982, em 312 (trezentos e doze) o número total de táxi em circulação no Município de Taubaté, para o exercício 2019.

Parágrafo único. É assegurado o direito adquirido aos atuais permissionários do serviço de táxi a manutenção das vagas em seus respectivos pontos.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Art. 2º Compete a Secretaria de Mobilidade Urbana providenciar o credenciamento para o preenchimento das 28 (vinte e oito) vagas, sendo 20 (vinte) criadas em razão do aumento populacional e 08 (oito) vagas remanescentes.

§ 1º O período de credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Taubaté.

§ 2º Em caso de indeferimento da habilitação, será reservado o direito de defesa através de recurso no prazo de 02 (dois) dias após a publicação da classificação geral dos interessados.

§ 3º A lista dos candidatos habilitados será divulgada após findado os prazos de recursos.

§ 4º Os candidatos habilitados além das vagas disponíveis compararão o cadastro de reserva para eventuais substituições.

§ 5º O interessado em se credenciar deverá ser pessoa física que atenda à documentação exigida no Art. 3º deste Decreto.

§ 6º Estão impedidos de participar do credenciamento os interessados que se enquadrarem em uma das seguintes condições:

- I. Ser pessoa jurídica;
- II. Possuir permissão de serviço ou autorização da municipalidade, no ramo de atividade de transporte escolar, mototaxi ou transporte complementar.
- III. Possuir outra atividade remunerada.

Art. 3º Para fins de participação e habilitação no processo de credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Apresentar Carteira Nacional de Habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, contendo a informação de que exerce atividade remunerada;
- II. Apresentar Cédula de identidade;
- III. Apresentar comprovante de domicílio no Município de Taubaté;
- IV. Comprovar propriedade de veículo automotor, dotado de 5 portas, com capacidade máxima de até 7 (sete) passageiros;
- V. Apresentar atestado médico que comprove estar em condições físicas e mentais para o exercício da atividade de taxista;
- VI. Apresentar certidão negativa de Nada Consta Criminal expedida pelo Distribuidor Criminal da Comarca de Taubaté;



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

- VII. Apresentar atestado de antecedentes criminais em âmbito estadual e federal;
- VIII. Estar inscrito no cadastro mobiliário do município como Motorista profissional de Táxi;
- IX. Estar inscrito como segurado do regime geral de previdência social;
- X. Comprovar regularidade fiscal com o Município e com a Seguridade Social;
- XI. Apresentar declaração de que não é titular de licença municipal para a exploração de qualquer serviço ligado ao transporte público de passageiros;
- XII. Apresentar declaração de que NÃO é ocupante de cargo público no serviço público da União, Estado ou Município;
- XIII. Apresentar Certidão de prontuário relativa à CNH emitida pelo DETRAN/SP, na qual não poderá constar que está cumprindo suspensão de habilitação;
- XIV. Apresentar Certificado de curso, com aprovação nas disciplinas de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículo, promovido por entidade reconhecida pelo Município e que atenda a Resolução nº 456/13 do CONTRAN;
- XV. Apresentar comprovação de que não exerce outra atividade remunerada.

Parágrafo único. Os documentos a que se refere este artigo deverão ser válidos, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Mobilidade Urbana, exceto os documentos emitidos pela Internet.

Art. 4º O critério para ordem de Classificação dos interessados que atenderam aos requisitos exigidos no Art. 3º deste Decreto, será:

I. Maior tempo de atividade no serviço de táxi entre todos os interessados habilitados, comprovado por meio de inscrição municipal na atividade correlata.

§ 1º Como critério de desempate será considerado o candidato com maior idade, casado ou em união estável e que possua maior número de filhos. Persistindo a situação de empate será realizado sorteio para definir a classificação geral dos interessados.

Art. 5º Aqueles que desejem se beneficiar dos critérios de classificação e desempate, além dos documentos citados neste artigo, para fins de comprovação devem apresentar, conforme o caso:



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

I. Comprovação de experiência anterior no desempenho de atividade de transporte individual de passageiro na condição de taxista, mediante a apresentação de atestados ou declarações fornecidas por pessoa jurídica de direito público;

II. Certidão de casamento ou de união estável;

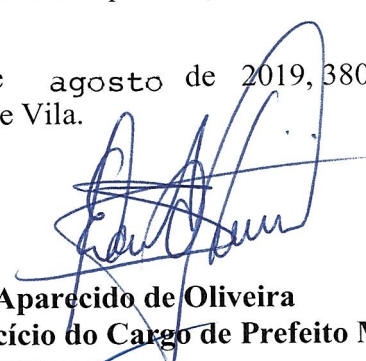
III. Certidão de nascimento dos filhos.

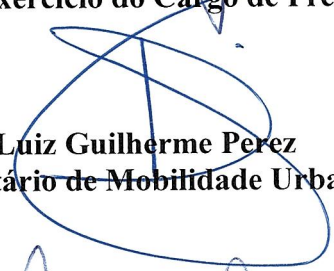
Art. 6º A relação dos números dos pontos de taxi, número atual de permissionários e o número de vagas a serem preenchidas constam no Anexo único deste Decreto.

Art. 7º Ficam revogados os Decretos nº 9.632, de 24 de abril de 2002 e 14.486, de 10 de maio de 2019.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

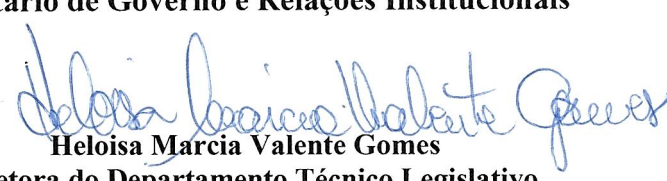
Prefeitura Municipal de Taubaté, 08 de agosto de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


Edson Aparecido de Oliveira
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal


Luiz Guilherme Perez
Secretário de Mobilidade Urbana

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 08 de agosto de 2019.


Eduardo Cursino
Secretário de Governo e Relações Institucionais


Heloisa Marcia Valente Gomes
Diretora do Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14.540 /2019

ANEXO ÚNICO

PONTO DE TÁXI	NUMERO DE PERMISSIONÁRIOS	VAGAS A SEREM PREENCHIDAS
01 / SÃO CRISTOVÃO	12	
02 / CAÇULA	9	
03 / BIRIBA	8	
04 / SÃO BENTO	5	
05 / CATATE	4	
06 / SANTA ISABEL	6	
07 / SANTA CLARA	9	
08 / SANTA LUZIA	8	
09 / SANTANA	13	
10 / SANTA TEREZINHA	12	
11 / TIRADENTES	10	
12 / UNIÃO	10	
13 / VL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	4	
14 / SÃO PAULO	12	
15 / VL SÃO GERALDO	7	
16 / MONTEIRO LOBATO	7	3
17 / JARAGUA	10	2
18 / CECAP	7	3
19 / VL NOSSA SENHORA APARECIDA	9	4
20 / ESTIVA	11	
21 / CONSTROEM	13	
22 / VL SÃO JOSE	9	
23 / RUY BARBOSA	8	
25 / ROD. VELHA	24	
26 / AREÃO	7	4
27 / IPANEMA	1	7
28 / SANTA TEREZA	4	
29 / TRES MARIAS	8	3
30 / HUMAITA	8	
31 / JD RUSSI	5	2
32 / SÃO PEDRO	10	
33 / VITORIA	7	
34 / SÃO LUCAS	7	
TOTAL DE PONTOS: 33	284	28